



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Registro de Preços nº 002/2020

Processo nº 042/2020

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK-UPS
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	VALOR GLOBAL DO LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:	23/12/2020 às 09:30 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	23/12/2020 às 10:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:	23/12/2020 às 10:15 horas
MEIOS PARA CONSULTAS	<u>www.licitacoes-e.com.br</u> ou <u>consorcioalianca@cias.mg.gov.br</u>
FONE:	(31) 3277-4020
CARTILHA DO FORNECEDOR:	Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br , através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG





O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 042/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto Municipal nº 17.317, de 30 de março de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, senhor Alexandre Lima Real e Equipe de Apoio, integrada pelos senhores Kaico Rodrigues Santos e Letícia Bonfim Guilherme, designados pela Portaria nº 13, de 22 de junho de 2020, através da inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de veículos de passeio e pick-ups, sem adaptações**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e municípios consorciados, conforme especificações técnicas e condições comerciais, descritas e especificadas no Anexo I deste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1. Gerência de Patrimônio e Transportes do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, bem como o Município consorciado de Ouro Preto.

3. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

3.1. A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária, serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo órgão participante ou gerenciador **CONTRATANTE**.

4. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no Setor de Licitações e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, e poderá ser solicitada via e-mail: consorcioalianca@cias.mg.gov.br.

4.2. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

4.3.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: consorcioalianca@cias.mg.gov.br, ou poderão ser enviados para o endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.

4.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se com qualificação completa, constando, se pessoa jurídica, CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e, se pessoa física, CPF e nome completo, além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas pelo Pregoeiro diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como por meio do e-mail disponibilizado.

4.4. Pelo e-mail disponibilizado serão encaminhadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual, os interessados devem proceder à consulta.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante até 3 (três) úteis dias antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.1. Os interessados deverão apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro.

5.1.2. O instrumento de impugnação poderá ser enviado para o e-mail consorcioalianca@cias.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante ou do cidadão e do processo

licitatório, assim como, de modo alternativo, protocolizado no endereço e horário acima indicados, observado o prazo previsto no item 5.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias.

5.1.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.1.5. Os resultados das impugnações serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, além de publicadas diretamente pelo Pregoeiro no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5.1.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

5.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

5.4. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.3. Participarão da sessão do Pregão Eletrônico os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.



- 6.4. Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, conforme sugestão de **modelo do Anexo VI**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.5. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6. As Microempresas Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame, entretanto, para usufruírem do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) deverão comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem e enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de declaração, emitida sob as penas da lei, constando que estão enquadradas como ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à Junta Comercial do Estado da licitante proponente, datada de 2020.
- 6.6.1. Os beneficiários enquadrados no item 6.6. deste título deverão declarar sua condição, segundo sugestão de **modelo do Anexo IV deste edital**. A declaração deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, desde que possua poderes expressos na carta de posição ou na procuração, para firmar declaração.
- 6.6.2. A declaração de que trata o item 6.6.1. deverá ser apresentada junto com o credenciamento.
- 6.7. No caso das cooperativas, está vedada a execução de serviços pelos cooperados que configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado e/ou entre o obreiro e a administração pública.
- 6.8. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas:
- 6.8.1. Que tenham, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente ou ainda membro efetivo ou substituto da direção do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS;
- 6.8.2. Cujo quadro societário seja composto de parentes de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório;
- 6.8.3. Em processo de falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Especial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- 6.8.3.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 6.8.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 6.8.5. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;
 - 6.8.6. Pessoas Jurídicas com sócios em comum;
 - 6.8.7. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;
 - 6.8.8. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 6.9. A observância das vedações do subitem 6.7. é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 6.10. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.7. mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

8.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer os benefícios de desempate e preferência previstos na Lei Complementar nº 123/06.

8.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1. **A Proposta Inicial a ser anexada deverá conter apenas o valor global para o lote 01 e o valor total para o lote 02.** Os valores unitários serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos dos itens 12 e 13 e do Anexo I.

9.1.2. A proposta ajustada deverá manter a mesma proporção de valores entre os itens, quando comparada àquela presente na proposta inicial do licitante para cada item.

9.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.4. **Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote para o lote 01 e valor total do lote para o lote 02, com duas casas decimais após a vírgula.**

9.4.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

9.4.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.5. **Aplicam-se aos produtos e serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

9.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.7. Até o horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, bem como as propostas anteriormente inseridas no sistema.



9.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva entrega das propostas, podendo o licitante substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

9.8.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.8.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem adjudicação/convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, salvo nos casos em que a demora para a formalização da Ata da Sessão do Pregão decorrer da análise de recursos administrativos interpostos ou de decisões judiciais.

9.8.1.2. Se, por outras razões não previstas no item anterior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no máximo, caso persista o interesse deste Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

9.8.1.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.9. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) abrir e conduzir a sessão pública;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;

- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 10.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 10.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.4.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote para o lote 01 e pelo valor total do lote para o lote 02.**
 - 11.4.2. Não serão aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado ou em desacordo com este Edital.
- 11.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 11.7. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance
- 11.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.9. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.13.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 11.13.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.13.
- 11.14. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

- 11.15. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.16. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 11.17. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.18. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 3 (três) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.18.1. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

- 11.18.2. Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, o Pregoeiro poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial.
- 11.18.2.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de prazo máximo de 3 (três) horas, documento complementar válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2016, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.
- 11.20. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.21.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 11.22. Fica estabelecido que todos os valores registrados pelo licitante vencedor do certame, na ata de Registro de Preços, corresponderão aos valores máximos a serem pagos pela Administração

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

12.1.1.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.1.1.2. Não se refira à integralidade do objeto;

12.1.1.3. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

12.1.1.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93

12.1.2. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

12.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.1.5. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

12.1.5.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

12.1.5.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;



- 12.1.5.3. Confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.
- 12.1.6. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas, pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- 12.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, concordando com o art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 12.4. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 12.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 12.6. Todos os valores de referência das variáveis da proposta comercial foram levantados com base em pesquisas de mercado e histórico de preços praticados pela Administração Pública.
- 12.7. **No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõe o lote, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.**
- 12.7.1. **Não serão aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.**
- 12.8. **A proposta ajustada deverá manter a mesma proporção de valor entre os itens quando comparada àquela presente na proposta inicial do licitante para cada item, observado o disposto no item 12.7.1 deste Edital.**
- 12.9. A proposta de preços deverá conter:
- 12.9.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.9.2. modalidade e número da licitação;

- 12.9.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca, modelo e ano de fabricação do produto ofertado, se houver;**
- 12.9.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.
- 12.9.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário/mensal e valor total mensal e anual do(s) item(ns) que o compõe;
- 12.9.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) mensal(is), total(is) mensais e anuais e global(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.9.4.2. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor total/global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 12.9.4.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes a locação dos veículos, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 12.9.4.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.
- 12.9.4.4.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.10. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

- 12.10.1. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006, conforme **modelo do Anexo IV**, no caso de beneficiário.
- 12.10.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **modelo Anexo V**.
- 12.10.3. As cooperativas deverão apresentar, além das declarações constantes dos subitens 12.10.1 e 12.10.2, modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

12.11. **Só** serão aceitos um preço e uma marca para cada item/produto.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

13.2.1. **Habilitação Jurídica:**

- 13.2.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador;
- 13.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- 13.2.1.6. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverá prever objeto social compatível ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 13.2.1.7. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 13.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, firmada pelo seu representante legal de que está cumprindo o disposto no referido dispositivo legal e na forma do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do Anexo III**.
- 13.2.2.7. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal da licitante, conforme **modelo do Anexo VII**.

13.2.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.9. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.2.2.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.2.2.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.2.2.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.2.2.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.2.2.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.2.2.9.6. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.2.3. **Qualificação Técnica:**

13.2.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 13.2.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.2.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 13.2.3.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- O atestado deverá estar emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;
 - Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço prestado tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante/prestadora de serviço;
 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 13.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 13.2.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

- 13.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 13.2.4.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 13.2.4.2.3. Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 13.2.4.2.4. Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou
 - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 13.2.4.2.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.
- 13.2.4.2.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Endividamento

Geral (EG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,40

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,40

$$EG = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativos Totais}}$$

cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50

13.2.4.2.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar concomitantemente resultado igual ou maior que 1,40 para o índice de Liquidez Geral (LG), resultado igual ou maior que 1,40 para o índice de Liquidez Corrente (LC) e resultado igual ou menor que 0,50 para o índice de Endividamento Geral (EG).

- a) Caso o índice de Liquidez Geral (LG) e/ou o índice de Liquidez Corrente (LC), referidos nos subitens 13.2.4.2.6 e 13.2.4.2.7 deste Edital apresentem valor igual ou maior que 1,00 e menor que 1,40 como resultado, será aceito em substituição destes - e somente destes - a comprovação de que o licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

13.2.4.2.8. A demonstração dos índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

13.3. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 13.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 13.5. **A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, inabilitará o licitante.**
- 13.6. **As certidões e/ou documentos apresentados cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do licitante.**
- 13.6.1. As certidões que não possuem prazo de validade expresse, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a Sessão Pública.
- 13.6.2. Para fins de habilitação, os demais documentos, com exceção dos citados no subitem 13.6.1 (certidões), que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.7. Não se enquadram no subitem 13.6.1 e 13.6.2 os documentos e certidões que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.8. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 13.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.11. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 13.11.1. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

- 13.11.2. Caso alguma certidão exigida para habilitação esteja vencida no sistema, o Pregoeiro poderá, em sede de diligência, buscar a certidão correspondente através do sítio oficial, observado o disposto no item 11.18 deste Edital.
- 13.12. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.21.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE PARA O LOTE 01 E PELO VALOR TOTAL DO LOTE PARA O LOTE 02**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 14.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 15.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico
- 15.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.



- 15.3. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 15.3.1. Os pedidos de vista deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, para o e-mail: consorcioalianca@cias.mg.gov.br, ou poderão ser entregues no endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, onde se dará vistas presencialmente.
- 15.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser entregues via INTERNET, para o e-mail consorcioalianca@cias.mg.gov.br ou ainda, presencialmente ou por correio no Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 15.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 15.8. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.8.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



15.8.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.9. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Órgão Gerenciador:

17.1.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

17.2. Órgãos Não Participantes:

17.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Estadual, Federal e Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

17.2.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, e na Lei nº 8.666/93.

- 17.2.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total do item registrado na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 17.2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 17.2.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços
- 17.3. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, por e-mail, dispensando-se o encaminhamento via correio de documento impresso ao órgão gerenciador.
- 17.3.1. Excepcionalmente, os atos descritos no item 17.3 poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, cujas cópias deverão ser autuadas.
- 17.4. As quantidades previstas para os serviços com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 17.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 17.4.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 17.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 17.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.8. A Licitante será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis da data do recebimento da convocação.
- 17.9. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.10. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 17.11. A Licitante será convocada para assinar o contrato, a qualquer tempo a critério do **CONTRATANTE** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante comunicado a ser enviado através do e-mail consorcioalianca@cias.mg.gov.br.
- 17.11.1. A Licitante deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis após o envio do comunicado explicitado no item 17.11.
- 17.12. As regras acerca das obrigações dos órgãos gerenciador e partícipes e da **CONTRATADA**, da alteração de marca e preço, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 17.13. A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 17.14. Verificada a necessidade da Administração, será celebrado contrato, decorrente da ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação, em decorrência da ata de registro de preços, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da **minuta de contrato constante do Anexo IX**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) / Prestações de Serviço, Condições de Pagamento, Obrigações da **CONTRATADA** e Obrigações do **CONTRATANTE**.
- 18.2. A assinatura do contrato pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.2.1. a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 18.2.2. a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
 - 18.2.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
 - 18.2.4. Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
 - 18.3.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.
 - 18.3.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.
- 18.4. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 18.4.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

- a) O serviço tenha sido prestado regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
 - e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.
- 18.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.6. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.6.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 18.6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.
- 18.7. A recusa em formalizar o ajuste, nos prazos estabelecidos no subitem 17.8 e 18.6, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 18.8. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 18.9. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A Detentora da ata de registro de preços deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- 19.1.1. O prazo para atendimento das convocações será de no máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 19.1.2. Em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s), será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento da ata de registro de preços.
- 19.1.3. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a ordem de serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.
- 19.2. A **CONTRATADA** deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.
- 19.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.
- 19.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.
- 19.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao período em que o serviço tenha sido efetivamente executado.
- 19.2.2.2. O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 19.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 19.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 19.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, sujeitando a multa prevista no item 19.7.2, alínea “a”, até o prazo máximo de 30 dias corridos.

- 19.3.1. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);
- 19.4. Transcorrido mais de 30 dias corridos após o término do prazo máximo previsto no item 19.2 ou do prazo convencionado previsto no item 19.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 19.5. Configurar-se-á ainda a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 19.6. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:
- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço e/ou de entregar os veículos após 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.7. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 19.8. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 19.8.1. Advertência por escrito.
- 19.8.2. Multas, conforme os seguintes valores:
- Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

- b) Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.
- 19.8.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.
- 19.8.2.2. A multa prevista nas alíneas “a” e “b” do item 19.8.2 não poderá exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.
- 19.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;
- 19.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 19.9. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 19.9.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.11. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 19.12. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.
- 19.13. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

- 19.14. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas neste item 20 e no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 20.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 20.2.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.
- 20.2.2. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 20.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

- 20.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 20.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Fisco.
- 20.7. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
- 20.8. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após o recebimento dos serviços objeto do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 20.4.
- 20.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.
- 20.10. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 20.10.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

21. DA EXECUÇÃO

- 21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

- 21.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.4. A **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. A **CONTRATADA** não poderá:
- 21.5.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - 21.5.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 21.6. Sendo cooperativa adjudicatária na licitação, para fins de contratação, será verificado como os serviços acessórios (de manutenção) serão prestados, exigindo das sociedades em eventual contratação, comprovantes da relação que fora estabelecida entre a cooperativa e os terceiros que prestarem os serviços. Não podendo essa relação perpassar – sob nenhuma hipótese – por características de subordinação e habitualidade (art. 3º da CLT).

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
 - 22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
 - 22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis



artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

23.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

- 23.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.5. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 23.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.
- 23.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 23.12. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.14. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

23.15. São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Descritivo Técnico dos Itens;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX – Minuta do Contrato;
- Anexo X – Termo de Referência;
- Anexo XI – Termo de Conciliação Judicial

Belo Horizonte, de de

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS

I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

O serviço a ser prestado pela Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá incluir manutenção dos veículos e equipamentos, bem como seguro e licenciamento dos veículos, e observar os seguintes prazos e condições:

1. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- 1.1.** A Contratada deve se comprometer a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.
- 1.2.** A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.
 - 1.2.1.** A execução das manutenções preventivas dos veículos e/ou equipamentos, revisões de garantia e troca de pneus deverão ser realizadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação do CONTRATANTE.
 - 1.2.1.1.** No caso da manutenção preventiva dos veículos e/ou equipamentos, a Contratada é obrigada a promover a substituição do veículo e/ou equipamento por outro com especificação semelhante ao alugado, apenas se o prazo estipulado no item 1.2.1. não puder ser cumprido, observando também o item 1.2.3.
 - 1.2.2.** O contratante é obrigado a informar com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de realizar eventual manutenção preventiva, revisões de garantia e troca de pneus.
 - 1.2.3.** Em caso de necessidade, os prazos mencionados nos itens anteriores poderão ser dilatados, mediante justificativa e autorização expressa da Gerência de Patrimônio e Transportes.
 - 1.2.4.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas no menor prazo possível.
 - 1.2.4.1.** Caso o veículo e/ou equipamento necessite de manutenção corretiva, a Contratada é obrigada a promover a substituição do veículo e/ou equipamento por outro com especificação semelhante ao alugado, no



prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação do CONTRATANTE.

1.2.5. A entrega do veículo e/ou equipamento em substituição ao avariado/sinistrado, é de inteira responsabilidade da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

1.2.5.1. Caso não seja efetuada a substituição do veículo e/ou equipamento sinistrado, durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por necessidade manutenção ou sinistro do veículo e/ou equipamento, o Contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

1.2.5.2. Além da substituição supramencionada, se houver necessidade a contratada também é responsável pelo serviço de reboque do veículo avariado/sinistrado.

1.3. Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

1.4. Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

1.5. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Contratante serão ressarcidas.

1.5.1. A confirmação de eventual, dolo ou culpa, do condutor ou do Contratante deverão ser apuradas mediante processo administrativo interno específico para essa finalidade.

2. DO SEGURO DOS VEÍCULOS:

2.1. Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total para terceiros (condutor, demais passageiros do veículo e terceiros);

2.2. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Contratante no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

2.3. São condições gerais para contratação do seguro:

2.3.1. Cobertura total para terceiros (condutor, demais passageiros do veículo e terceiros);



- 2.3.2. RCF-V - Responsabilidade civil facultativa – veículo
 - 2.3.3. Danos materiais: mínimo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais)
 - 2.3.4. Danos corporais: mínimo de R\$ 116.600 (cento e dezesseis mil e seiscentos e reais)
 - 2.3.5. Franquia obrigatória
 - 2.3.6. Aposentadoria por invalidez
 - 2.3.7. Por morte
- 2.4. Nos sinistros onde for comprovada a culpa do Contratante, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.
- 2.4.1. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da Contratada, inclusive a franquia.

3. DO LICENCIAMENTO:

- 3.1. A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Patrimônio e Transportes, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências do Contratante por falta desta providência.

4. DAS MULTAS E PEDÁGIOS:

- 4.1. As multas porventura imputadas ao veículo em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, deverão ser encaminhadas diretamente ao Contratante, sob os cuidados da Gerência de Patrimônio e Transportes.
 - 4.1.1. A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito não devendo ser gerada faturas, para que o condutor responsável realize o pagamento.
 - 4.1.2. A Contratante arcará com as despesas com combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.
 - 4.1.3. O ressarcimento dos valores da supramencionados serão apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

5. DO USO E DA ENTREGA:

- 5.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 5.2.** Verificada a necessidade da Administração, Será celebrado contrato, decorrente da ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.3.** A Detentora da ata de registro de preços deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.
- 5.4.** Sendo celebrado o contrato, será emitida a devida Ordem(ns) de Serviço, devendo
- 5.5.** A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.
- 5.6.** Os veículos deverão ser entregues e devolvidos com o tanque de combustível cheio.
- 5.7.** A quilometragem será livre.
- 5.8.** O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas, e dirigido por funcionários do CONTRATANTE.

II - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS

Os veículos a serem locados deverão possuir ainda as seguintes características:

LOTE 01

1. ITEM 1 _____

- 1.1.** Veículo de passeio tipo Sedan, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, insulfilm, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicomustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.

- 1.1.1.** Quantidade: 05 (cinco) veículos.

2. ITEM 2 _____

2.1. Veículo de passeio tipo hatch, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicomustível, motorização de no mínimo 990 cilindradas com 75 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.

2.1.1. Quantidade: 05 (cinco) veículos.

LOTE 02

3. ITEM 3 _____

3.1. Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, capota marítima, engate removível, insuflador, estribo lateral e equipamentos de uso obrigatório

3.1.1. Quantidade: 04 (quatro) veículos.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade	Identidade	CPF

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de veículos de passeio e pick-ups, sem adaptações**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e municípios consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital desta licitação e no Termo de referência.

LOTE ...						
Item	Descrição	Modelo/ Marca/ Ano de fabricação	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
1	R\$	R\$	R\$
...	R\$	R\$	R\$
Valor global do lote:						R\$

Declaro ter pleno conhecimento do edital e a proposta acima especificada se encontra de acordo com o anexo I do Edital e do termo de referência, estando inclusas no preço todas as despesas inerentes a locação dos veículos, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação..

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º,
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF
sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob
as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do CIAS antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 4º, VII, DA LEI
10.520/02**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, DECLARA, para os fins do presente certame, que **cumpr** **plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do **art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02**, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, e de outro lado, **XXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxx e no CPF sob o nº xxxxxxxx, sujeitando-se às determinações contidas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de Dezembro de 2016, de 16 de setembro de 2013, pelas condições estabelecidas pelo edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2020** e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de veículos de passeio e pick-ups, sem adaptações**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas dos órgãos participantes e do órgão gerenciador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, e conforme especificado abaixo:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos(nome, telefone, whatsapp, e-mail), representante)						
LOTE ...						
Item	Descrição	Modelo/ Marca/ Ano de fabricação	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
1	R\$	R\$	R\$
...	R\$	R\$	R\$
Valor global do lote:						R\$

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS.

2.2. É órgão público participante do registro de preços o Município de Ouro Preto.

2.3. Fica a **Detentora da Ata de Registro de Preços** obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes do registro de preços, nos quantitativos abaixo indicados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIAS	OURO PRETO	QTDE TOTAL
01	Veículo de passeio tipo Sedan, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, insufilm, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	5	0	5
02	Veículo de passeio tipo hatch, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 990 cilindradas com 75 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	0	5	5
03	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, capota marítima, engate removível, insufilm, estribo lateral e equipamentos de uso obrigatório.	2	2	4

2.4. A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível não ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.



2.5. Os veículos deverão ser entregues em local a ser indicado no contrato, preferencialmente no município do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.

2.6. Durante a execução do serviço, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.7. A especificação detalhada dos itens é aquela constante no Anexo I do Edital de licitação do **Processo Administrativo nº 042/2020**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.

3.2. Excepcionalmente, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta não participante desta Ata, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total do item registrado na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

3.6. A Detentora da ata de registro de preços deverá atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.

3.7. As quantidades previstas para os serviços com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento

licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.7.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.7.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de serviço.

4.2.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

4.2.2. A substituição de marca implicará em nova análise do serviço e do(s) veículo(s), conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

4.3. As de preços em ata decorrentes de Sistema de Registro de Preços obedecerão às seguintes regras:

4.3.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

4.3.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.



- d) O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.3.3. A exceção à regra prevista na alínea “a” do item 4.2.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.3.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

4.3.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

4.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

4.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

4.5. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, situada a Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.

4.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

4.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

4.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) veículo(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

4.8. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) veículo(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Municipal 16.538 de 30 de dezembro de 2016.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da Ata de Registro de Preços;
- II. quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV. nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V. por razões de interesse público;
- VI. quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII. quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- IX. por ordem judicial;
- X. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XI. associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

5.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

5.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

5.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da



ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

5.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.7. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP.

5.8. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do beneficiário da Ata cancelada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, **conforme Anexo X - Minuta Contratual**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 16.538 de 30 de dezembro de 2016.

6.2. O **Órgão Gerenciador, órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP** convocarão o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o **Órgão interessado na contratação** realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. Para fins de controle do quantitativo, do prazo e do objeto, os órgãos participantes deverão encaminhar uma solicitação ao órgão gerenciador, que será respondida dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que o órgão gerenciador possa analisar e autorizar as demandas.

6.6 A formalização do contrato se dará entre o **Órgão Gerenciador, órgãos participantes ou não participantes que vierem aderir a ARP**, observando sua respectiva demanda, e o fornecedor registrado na Ata para o respectivo lote.



6.7. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.7.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.7.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

6.7.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

6.8. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.8.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

- a) O serviço tenha sido prestado regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

6.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preço:

7.1.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço enviadas pelo **Órgão Gerenciador, órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP.**

7.1.2 Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.

7.1.3 Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.1.4 Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.

7.1.5 Locar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

7.1.6 Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital, na ARP e nos contratos a serem celebrados.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado.

7.1.8 Garantir a boa qualidade do(s) veículo(s) locado(s) e dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.1.8.1 A **Detentora da Ata de Registro de Preços** deverá garantir a qualidade do(s) veículo(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP, enquanto da vigência dos contratos dela decorrentes.

7.1.9 Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) veículo(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.1.10 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da ARP, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.

7.1.11 Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **Órgão Gerenciador, órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP**, quando solicitadas.

7.1.12 Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.13 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.1.14 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.1.15 Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como adaptações, blindagens, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

7.1.16 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **Órgão Gerenciador, órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP.**

7.1.17 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.18 Realizar a entrega, o seguro e o licenciamento dos veículos, bem como a manutenção dos veículos e equipamentos, nos prazos e condições previstas no Anexo I do Edital de Licitação do **Processo Administrativo nº 042/2020.**

7.1.19 Atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.19.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.20 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado neste instrumento durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;

7.1.21 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **Órgão Gerenciador, órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Detentora da Ata de Registro de Preços.**

7.1.22 Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **Detentora da Ata de Registro de Preços**, para, juntamente com o fiscalizador da Ata de Registro de Preços, auxiliar o **Órgão Gerenciador** em quaisquer assuntos condizentes com a ARP.



7.1.23 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município sobre execução de serviços em locais públicos.

7.2 Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

7.2.1 Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **Detentora da Ata de Registro de Preços**, as quantidades e os valores a serem praticados.

7.2.2 Autorizar a adesão à ARP pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

7.2.3 Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

7.2.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preço;

7.2.5 Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

7.2.6 Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.2.7 Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as alterações de preço(s) e marca(s).

7.2.8 Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

7.2.9 Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

7.3 Constituem obrigações dos Órgãos quando Participantes da ARP

7.3.1 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

7.3.2 Promover a formalização do contrato, após autorização do órgão gerenciador.

7.3.3 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

7.3.4 Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da **CONTRATADA/Detentor**, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

7.3.5 Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

7.3.6 Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e na Lei Estadual nº 14.167, de 2002;

8.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora da **CONTRATADA**, bem como o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2020** e seus anexos, independente de transcrição.

9.2. Cabe ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde a publicação do extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

9.4. Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento na sede deste Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, localizado na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, CEP 31.130-110 – Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo



esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

Representante Legal
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

CONTRATO Nº XXX/2020

Contrato que, entre si, celebram, de um lado, **XXXXXX** e de outro **XXXXXX**, na forma abaixo.

O (ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO GERENCIADOR) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, no município xxxxxxxxxxxxxx/XX, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 042.2020**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no **Pregão Eletrônico nº 002/2020 - Registro de Preços nº 002/2020** e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de veículos de passeio e pick-ups, sem adaptações**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2020 - Registro de Preços nº 002/2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço objeto deste contrato, referente ao seguinte quantitativo de veículos:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
....	XX

2.2. O descritivo técnico completo do item encontra-se no Anexo I - Descritivo técnico dos itens, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo **funcionário xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxx, nomeado pela Portaria nº xxxxxxxxxxxx** ou por outro funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, e o contato se dará através do **telefone (xx) xxxxx-xxxx** e **e-mail: xxxxxx@xxxx.xxx.br**.

3.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.7. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. São condições de execução deste Contrato:

6.1.1. Os veículos deverão ser entregues a **rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, no município xxxxxxxxxxxxxx/XX, CEP: xxxxxxxxxxxxxx**, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.

6.1.2. Durante a execução do serviço, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.

6.1.4. A entrega dos veículos locados poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.

6.1.5. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos com o tanque de combustível cheio.

6.1.6. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

6.1.7. O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise do **CONTRATANTE**, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

a) A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

b) A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais designados para a entrega, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.

6.1.8.1. A **CONTRATADA** somente poderá entregar o(s) veículo(s) nos horários e locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização e locação do(s) veículo(s), além das exigências e padrões definidos na Ata de Registro de Preços.

6.1.9. O veículo será recebido desde que atenda as especificações, quantidades, marca, modelo, ano de fabricação, preço e prazo.

6.1.9.1. É vedada, tanto a entrega do veículo por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento do mesmo pelo **CONTRATANTE** com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.1.10. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos.

6.1.11. A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer veículo com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no **Processo Administrativo nº 042/2020** ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.1.12. O recebimento do(s) veículo(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:



6.1.12.1. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço.

6.1.12.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o(s) veículo(s) provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

6.1.12.3. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

6.1.12.4. A aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.

6.1.12.5. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.1.12.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6.1.13. Aplicam-se aos veículos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/detentora do Registro de Preço:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordem(ns) de Serviço enviados pelo **Órgão Gerenciador** e/ou **CONTRATANTE**.
- b) Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- c) Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- e) Locar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- f) Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.



- g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado.
- h) Garantir a boa qualidade do(s) veículo(s) locado(s) e dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- h.1) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do(s) veículo(s) entregue(s) e serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) veículo(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- j) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas.
- l) Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- o) Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- q) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo



na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

r) Realizar a entrega, o seguro e o licenciamento dos veículos, bem como a manutenção dos veículos e equipamentos, nos prazos e condições previstas no **Processo Administrativo nº 042/2020** e no Anexo I deste Contrato.

s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no **Processo Administrativo nº 042/2020** e no Anexo I deste Contrato, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

t.1) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

v) Participar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

w) Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador da Ata de Registro de Preços, auxiliar o **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.

x) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do **CONTRATANTE** sobre execução de serviços em locais públicos.

7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **CONTRATADA**, as quantidades e os valores a serem praticados.

b) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e no **Processo Administrativo nº 042/2020**.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE - Órgãos quando Participantes da Ata de Registro de Preços

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- b) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- c) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- d) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- e) Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.
- f) Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- g) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a **locação de xx veículos tipo xxxxxxxx**, perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____). O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mensalmente, em até em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal correspondente ao período mensal apurado, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

XX

Parágrafo Único. O CONTRATANTE incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

10.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

10.1.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.2.1. Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

- O serviço tenha sido prestado regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, e reproduzidas no presente contrato;

b) Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;



c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§3º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços contratados estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA**, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre

alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; **ou** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O **CONTRATANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço, no prazo máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a ordem de serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

14.2. A **CONTRATADA** deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.

14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

14.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao período em que o serviço tenha sido efetivamente executado.

14.2.2.2. O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 14.2.1, inicia-se o

período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa prevista no item 14.7.2**, alínea “a”, até o prazo máximo de 30 dias corridos.

14.3.1. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

14.3.2. Transcorrido mais de 30 dias corridos após o término do prazo máximo previsto no item 14.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.

14.4. Configurar-se-á ainda a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

14.5. Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- d) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço e/ou de entregar os veículos após 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;
- e) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.6. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.7. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

14.7.1. Advertência por escrito.

14.7.2. Multas, conforme os seguintes valores:

- c) **Na hipótese de inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10%

(dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

- d) **Na hipótese de inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

14.7.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

14.7.2.2. A multa prevista nas alíneas “a” e “b” do item 14.8.2 não poderá exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.

14.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;

14.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.8. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.8.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

14.11. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.

14.12. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

14.13. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.



14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 042/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2020 - Registro de Preços nº 002/2020** exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Minuta de Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS

(...)

(INCLUIR ANEXO I DO EDITAL ADEQUADO AO LOTE HOMOLOGADO AO CONTRATANTE)¹

¹ Não replicado, por medida de economicidade.

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Patrimônio e Transportes

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Guilherme de Carvalho Silva - Gerente de Patrimônio e Transportes

3. DATA:

3.1. 14/10/2020

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de veículos de passeio e pick-up**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e municípios consorciados, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
01	Veículo de passeio tipo Sedan, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, insulfilm, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	5
02	Veículo de passeio tipo hatch, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 990 cilindradas com 75 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	5

LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
03	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, capota marítima, engate removível, insulfilm, estribo lateral e equipamentos de uso obrigatório.	4

4.2. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no **ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS**, parte integrante deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Justificativa da necessidade da contratação e do quantitativo:

Justifica-se a presente contratação em razão da demanda dos municípios consorciados pela viabilização dos serviços de transporte relacionados à promoção da saúde; dentre eles, aqueles atinentes à execução de demandas e rotinas administrativas. Isto porque estas atividades exigem o deslocamento de colaboradores no exercício de suas atividades, bem como de materiais, documentos, pequenas cargas, entre outros, não havendo hoje frota própria para a manutenção plena destas atividades.

Fato é que, nos últimos anos, em virtude do contingenciamento orçamentário e diante da crise financeira das contas públicas não foi possível ocorrer a renovação de uma frota própria. Assim, a locação de veículos mostra-se como uma alternativa diante da insuficiência de veículos próprios em condições de dar o devido suporte a toda demanda necessária proveniente dos acompanhamentos das atividades finalísticas e administrativas em seus diversos compromissos e serviços a serem executados em ambiente externo.

Há que se ressaltar que, em atendimento ao art. 15, §7º, inc. II da Lei 8666/93, o quantitativo foi apurado junto aos municípios consorciados, conforme manifestações juntadas a este processo, em função do quantitativo atual de veículos e provável utilização, contratações anteriores, a necessidade de substituição dos veículos atualmente disponíveis, acréscimo de atividades e devolução de veículos cedidos temporariamente por outros órgãos/entidades. Abaixo, planilha com os quantitativos apurados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIAS	OURO PRETO	QTDE TOTAL
01	Veículo de passeio tipo Sedan, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, insuflador, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	5	0	5
02	Veículo de passeio tipo hatch, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 990 cilindradas com 75 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.	0	5	5

03	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, capota marítima, engate removível, insulfilm, estribo lateral e equipamentos de uso obrigatório.	2	2	4
----	---	---	---	---

Ressalta-se ainda que a não contratação comprometerá o atendimento das atividades administrativas que dão suporte as áreas finalísticas de saúde dos municípios e, eventualmente, impossibilitará a sua execução, impactando sobremaneira o cumprimento dos objetivos deste Consórcio, visto que poderá deixar desassistido o atendimento administrativo necessário para a plena execução das atividades finalísticas de saúde dos entes consorciados.

5.2. Por se tratar de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.

5.2.1. Neste certame é constatada a viabilidade técnica e econômica de efetuar a divisão do objeto em vários LOTES/ITENS, conforme reza o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas sem perda da economia de escala. A divisão proposta buscou agrupar itens similares regularmente oferecidos por empresas de locação, ficando segmentados veículos com características e ou aplicações diversas em diferentes lotes, o que permitirá aumento de competitividade e a participação de múltiplas empresas no certame. Para a definição de cada lote a Administração, agindo com cautela, razoabilidade e proporcionalidade agrupou os itens que guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a locação destes produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Cada empresa poderá participar do certame em quantos lotes lhe forem convenientes. Ao participar da cotação de um lote, a empresa deverá cotar em todos os seus itens, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global para o conjunto de itens do referido lote.

5.2.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços se justifica por ser conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um ente federativo, no caso em tela, os municípios consorciados, sendo a melhor escolha para o atendimento do interesse público - hipótese presente no inciso III e V do art. 6º do Decreto Municipal de Belo Horizonte/MG nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências - visto o ganho em escala e o atendimento regionalizado, o que garante o atendimento dos serviços administrativos para além das fronteiras municipais, garantido pela eficiência da máquina pública e o melhor preço.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico.

7. TIPO:

7.1. Menor preço por lote.

8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras apontou, nos termos das especificações e necessidades dos municípios consorciados, o valor estimado de:

MUNICÍPIO PARTÍCIPE	VALOR ANUAL ESTIMADO
Valor estimado para o Município de Ouro Preto	R\$ 420.150,00
Valor estimado para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	R\$ 445.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO	R\$ 865.800,00

8.2. A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária, serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo órgão participante ou gerenciador contratante.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- 9.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador
- 9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 9.1.6.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

- 9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6.** Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.2.6.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.2.6.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.2.6.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.2.6.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.2.6.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2.6.6. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

9.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

9.4.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar:

9.4.2.1. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,40

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,40

$$EG = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativos Totais}}$$

cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50

- 9.4.2.2.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar concomitantemente resultado igual ou maior que 1,40 para o índice de Liquidez Geral (LG), resultado igual ou maior que 1,40 para o índice de Liquidez Corrente (LC) e resultado igual ou menor que 0,50 para o índice de Endividamento Geral (EG).
- 9.4.2.3.** Caso o índice de Liquidez Geral (LG) e/ou o índice de Liquidez Corrente (LC), referidos nos subitens 9.4.2.1 e 9.4.2.2 deste Termo de Referência apresentem valor igual ou maior que 1,00 e menor que 1,40 como resultado, será aceito em substituição destes - e somente destes - a comprovação de que o licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.
- 9.4.2.4.** A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

9.5. Declarações:

- 9.5.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 9.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal da licitante.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

10.2. A proposta de preços deverá conter:

- 10.2.1.** Especificação sucinta do serviço;
- 10.2.2.** O preço unitário mensal e preço total – mensal e anual - do(s) serviço(s) por item e valor global do lote;

- 10.2.2.1.** Os valores unitários mensais e valores totais mensais e anuais deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.2.2.2.** O valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.2.2.3.** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor total/global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- 10.2.3.** Indicação da marca, modelo e ano de fabricação dos veículos;
- 10.2.4.** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura;
- 10.3.** Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes a locação dos veículos, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 10.4.** Não serão aceitos valores unitários para os itens que sejam superiores aos valores médios estimados na pesquisa de mercado.
- 10.5.** A proposta ajustada deverá manter a mesma proporção de valor entre os itens quando comparada àquela presente na proposta inicial do licitante para cada item, observado o disposto no item 10.4 deste Termo de Referência.
- 10.6.** As cooperativas deverão apresentar também, modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DO SERVIÇO:

- 11.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 11.2.** Verificada a necessidade da Administração, será celebrado contrato, decorrente da ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 11.3.** A Detentora da ata de registro de preços deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.
- 11.4.** Sendo celebrado o contrato, será emitida a devida Ordem(ns) de Serviço, devendo a prestação de serviços ser iniciada e os veículos entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.
- 11.5.** Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.
- 11.6.** A entrega dos veículos locados poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os veículos deverão ser entregues e devolvidos com o tanque de combustível cheio.
- 11.8.** A quilometragem será livre.
- 11.9.** O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas, e dirigido por funcionários do **CONTRATANTE**.

12. LOCAL DE ENTREGA:

- 12.1.** Os veículos deverão ser entregues em local a ser indicado no contrato, preferencialmente no município do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.
- 12.2.** Durante a execução do serviço, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 13.1.** O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais designados para a entrega, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.
- 13.1.1.** A **CONTRATADA** somente poderá entregar o(s) veículo(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização e locação do(s) veículo(s), além das exigências e padrões definidos na Ata de Registro de Preços.

- 13.2.** O veículo será recebido desde que atenda as especificações, quantidades, marca, modelo, ano de fabricação, preço e prazo.
- 13.2.1.** É vedada, tanto a entrega do(s) veículo(s) por parte da CONTRATADA, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 13.3.** O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos.
- 13.4.** A CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer veículo com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 13.5.** O recebimento do(s) veículo(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 13.5.1.** A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço.
- 13.5.2.** A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) veículo(s) provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.
- 13.5.3.** A aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.
- 13.5.4.** Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.
- 13.5.5.** Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 13.5.6.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 13.6.** Aplicam-se aos veículos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG



- 14.1.** O pagamento será realizado pela Coordenadoria Financeira e Contábil ou equivalente do Órgão recebedor, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão recebedor.
- 14.2.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, indicando o(s) veículo(s), a(s) marca(s), o(s) modelo(s), o(s) ano(s) de fabricação e a quantidade efetivamente entregues a qual se referem.
- 14.3.** Deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 14.4.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 14.4.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados e/ou os veículos locados ao **CONTRATANTE**, nos quais sejam detectados defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os demais prazos previstos neste Termo de Referência e seu Anexo;
- 14.4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 14.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Constituem obrigações da Contratada/detentora do Registro de Preço:

- 15.1.1.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço enviados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.1.2.** Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- 15.1.3.** Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

- 15.1.4.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- 15.1.5.** Locar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 15.1.6.** Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital, na ARP e nos contratos a serem celebrados.
- 15.1.7.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado.
- 15.1.8.** Garantir a boa qualidade do(s) veículo(s) locado(s) e dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.1.8.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do(s) veículo(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 15.1.9.** Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) veículo(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.1.10.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da ARP, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- 15.1.11.** Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.1.12.** Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.1.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.1.14.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

- 15.1.15.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- 15.1.16.** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.1.17.** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 15.1.18.** Realizar a entrega, o seguro e o licenciamento dos veículos, bem como a manutenção dos veículos e equipamentos, nos prazos e condições previstas neste Termo de Referência e seu Anexo I.
- 15.1.19.** Atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.19.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração
- 15.1.20.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado neste Termo de Referência durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;
- 15.1.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.1.21.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 15.1.22.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e



a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.1.23. Participar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

15.1.24. Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador da Ata de Registro de Preços, auxiliar o **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.

15.1.25. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Município sobre execução de serviços em locais públicos.

15.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

15.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **CONTRATADA**, as quantidades e os valores a serem praticados.

15.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

15.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

15.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preço;

15.2.5. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

15.2.6. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

15.2.7. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as alterações de preço(s) e marca(s).

15.2.8. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

- 15.2.9.** Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

15.3. Constituem obrigações dos Órgãos quando Participantes da ARP

- 15.3.1.** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 15.3.2.** Promover a formalização do contrato, após autorização do órgão gerenciador.
- 15.3.3.** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.3.4.** Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADA/Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 15.3.5.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.
- 15.3.6.** Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 15.3.7.** Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações.
- 15.3.8.** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 15.3.9.** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

16. ALTERAÇÃO DE MARCA E PREÇO

- 16.1.** A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de serviço.

16.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

16.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do serviço e do(s) veículo(s), conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

16.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

16.2.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

16.2.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- d) O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

16.2.3. A exceção à regra prevista na alínea “a” do item 16.2.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

16.2.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

16.2.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

16.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou



cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

- 16.3.** Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 16.4.** Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, situada a Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.
- 16.5.** A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 16.5.1.** As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 16.6.** Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) veículo(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 16.7.** É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) veículo(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

- 17.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.
- 17.2.** Excepcionalmente, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta não participante desta Ata, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado.
- 17.3.** Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total do item registrado na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 17.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 17.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.
- 17.6.** Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6.1.** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 17.6.2.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.
- 17.6.3.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.
- 17.7.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 17.7.1.** Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:
- O serviço tenha sido prestado regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
 - Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.
- 17.8.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.9.** A Detentora da ata de registro de preços deverá atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.

- 17.10.** A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado, o limite 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.
- 17.11.** Em consonância com o disposto no Termo de Conciliação (União e MPT), para regularidade da contratação, é necessário que os serviços de locação sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados. Sendo necessário também que o Edital faça menção ao Termo e sua homologação, haja vista que há contratação de serviços acessórios (manutenção de veículos) no edital que são objeto de vedação no Termo de Conciliação.
- 17.11.1.** Sendo cooperativa adjudicatária na licitação, para fins de contratação será verificado como os serviços acessórios (de manutenção) serão prestados, exigindo das sociedades em eventual contratação, comprovantes da relação que fora estabelecida entre a cooperativa e os terceiros que prestarem os serviços. Não podendo essa relação perpassar – sob nenhuma hipótese – por características de subordinação e habitualidade (art. 3º da CLT).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1.** A Detentora da ata de registro de preços deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- 18.1.1.** O prazo para atendimento das convocações será de no máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 18.1.2.** Em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s), será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento da ata de registro de preços.
- 18.1.3.** Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a ordem de serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.
- 18.2.** A **CONTRATADA** deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.
- 18.2.1.** Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

- 18.2.2.** Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.
- 18.2.2.1.** O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao período em que o serviço tenha sido efetivamente executado.
- 18.2.2.2.** O prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 18.3.** Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 18.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 18.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, **sujeitando a multa prevista no item 18.7.2, alínea “a”, até o prazo máximo de 30 dias corridos.**
- 18.3.1.** Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);
- 18.4.** Transcorrido mais de 30 dias corridos após o término do prazo máximo previsto no item 18.2 ou do prazo convencionado previsto no item 18.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.
- 18.5.** Configurar-se-á ainda a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.
- 18.6.** Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço e/ou de entregar os veículos após 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - c) Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.7. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.8. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

18.8.1. Advertência por escrito.

18.8.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) **Na hipótese de inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) **Na hipótese de inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

18.8.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

18.8.2.2. A multa prevista nas alíneas “a” e “b” do item 18.8.2 não poderá exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.

18.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

18.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.9. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

18.9.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

- 18.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.11.** Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os **princípios** do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.
- 18.12.** Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do **recebimento** da respectiva notificação.
- 18.13.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou **separadamente**, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 18.14.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada **abusiva**, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 18.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 19.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por funcionário designado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, órgão gerenciador deste registro de preços.
- 19.2.** A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde será exercida pelo funcionário Guilherme de Carvalho Silva, matrícula 995, nomeado pela Portaria nº 22/2020 ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.
- 19.2.1.** Contato: (31) 3277-4020 - cias.frota@gmail.com.br - Guilherme de Carvalho Silva.
- 19.3.** Nos demais Municípios cada **CONTRATANTE** irá designar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 19.4.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

19.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

20. CONSÓRCIO:

20.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

21. SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Detentor da Ata de Registro de Preços.

22. COOPERATIVAS:

22.1. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que os serviços realizados pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo nos serviços de manutenções preventivas e corretivas, ocorrer a incidência dessas mesmas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Constitui parte integrante deste Termo de Referência o **ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS.**

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.



Guilherme de Carvalho Silva
Gerente de Patrimônio e Transportes
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS

(...)

(ANEXO I DO EDITAL²)

² Não replicado, por medida de economicidade.

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;



CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT




Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro
CRE-MG: 089321/O

Adserte Adm e Terc de Mão de Obra EIRELI
Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro